



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR N. 103 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 13/2006 (Plano Diretor Municipal), para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público dos trechos das rodovias classificadas como EC-2 (Eixo Comercial 2) e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável, no município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em observância da Lei federal no 13.913/2019, o Art. 112 da Lei municipal 13/2006 passa a vigorar com nova redação no parágrafo 1º e acrescido do parágrafo 5º, como segue:

Art. 112 -

§ 1º - Rodovias são as vias estaduais ou federais, as quais têm as suas faixas de domínio definidas, respectivamente, na área de competência federal e estadual, devendo ser respeitada uma faixa "non eadificandi" de 5m (cinco metros) a partir da linha limítrofe da faixa de domínio em vigor por época da aprovação dos projetos das edificações ou dos loteamentos. (NR)

§ 5º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das Rodovias classificadas como EC-2 (Eixo Comercial 2), desde que construídas até a data de promulgação da Lei federal no 13.913/2019, ficam dispensadas da observância da exigência sobre faixa "non eadificandi" prevista neste artigo. (AC)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de julho de 2020

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 02/07/20
Nos termos de art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"